

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2015

CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE/SISTEMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E USEALL SOFTWARE LTDA.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **EMIDIO PIANARO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.446.983-4/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 302.022.999-53, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo – Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **USEALL SOFTWARE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 03.907.818/0001-80, situada à Rua Visconde de Cairú, 630, Bairro Santa Bárbara, Criciúma, Santa Catarina, por ora representada pelo Sr. **HUDSON UGGIONI**, inscrito no CPF n.º 597.049.699-53, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços referente à Manutenção e Atualização dos módulos do Sistema Integrado de Gestão E2, os quais tiveram licenças de uso adquiridas por esta Concessionária, como segue:

- **E2 Comercial;**
- **E2 Administrativo;**
- **E2 Mig;**
- **E2 COD;**
- **E2 COD-RT;**
- **E2 EFI;**
- **E2 CRM;**
- **E2 Licitações;**
- **E2 Contratos;**
- **E2 SIM-AM;**
- **E2 Frotas;**
- **E2 BI;**
- **E2 Agência Virtual;**
- **E2 Usuários;**



- **E2 SQL;**
- **Useall Q2;**
- **Useall Contábil,**
- **Useall SPED.**

1.2 A Atualização, Manutenção e Suporte Técnico, devem ser feitos dentro dos critérios estabelecidos pelo serviço público de energia elétrica, bem como, pela Agência Nacional de Energia Elétrica ou por qualquer órgão que a substituir, levando-se em conta o contexto da **CONTRATANTE**.

1.3 A Useall é proprietária dos direitos autorais dos sistemas acima informados, e é a única empresa autorizada a realizar as manutenções necessárias nos módulos e programas que compõe o sistema integrado de gestão.

1.4 O Contrato em questão abrangerá todos os módulos instalados na COCEL, sendo que os demais contratos em vigência deverão ser cancelados a partir do início deste contrato principal.

1.5 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A prestação de serviços consiste na Atualização, Manutenção e Suporte Técnico de um sistema integrado de gestão empresarial especializado no setor elétrico brasileiro, responsável em:

- a) Gerenciar a relação entre a **CONTRATANTE** e seus consumidores;
- b) Controlar os serviços, atividades e informações da **CONTRATANTE**, observando irrestritamente a regulamentação do setor de energia elétrica brasileiro, bem como sua legislação e normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sistema em questão deverá apresentar suas telas e mensagens aos usuários em português.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços de **MANUTENÇÃO** compreenderão as manutenções corretivas e as manutenções evolutivas necessárias a continuidade do funcionamento do sistema de gestão, e serão consistidos de:

- a) Manutenção Corretiva: corrigir quaisquer erros que surgirem no Sistema, decorrentes de defeitos na construção do software, devendo a **CONTRATADA**, substituir a cópia com falhas por outra devidamente corrigida;
- b) Manutenção Evolutiva: implementar novas rotinas pertinentes aos módulos contratados, ou alterar as já existentes, para que atendam as modificações de legislação específica e geral impostas pelos órgãos reguladores, bem como, disponibilizar a **CONTRATANTE**, todas as novas versões desenvolvidas pela **CONTRATADA** que contemplem melhorias nos módulos do Sistema de Gestão contratados.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cabe a **CONTRATANTE** notificar os erros encontrados à **CONTRATADA** durante o período de vigência deste contrato, para a análise e providências necessárias à sua correção, inclusive, também, para a recuperação dos dados deteriorados pelo comportamento errado do software.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entenda-se por “erros” quando o software se comportar de maneira diferente da especificada na documentação associada ao mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cabe à **CONTRATADA** durante a vigência deste contrato, atualizar as funções existentes nos módulos contratados do Sistema de Gestão com relação a variáveis alteradas por legislação, incluídas as editadas pela ANEEL, por determinação governamental ou quaisquer outras causas externas. Estas atualizações serão efetuadas com base na interpretação legal e no entendimento majoritário dos usuários da **CONTRATADA**, doutrinadores e jurisprudência pátria, cumprido o prazo legal para implantação das normas e regras das respectivas alterações. As interpretações divergentes por parte da **CONTRATANTE** serão implementadas na condição de “desenvolvimento específico”.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início de vigência das mesmas, a **CONTRATADA** indicará as soluções alternativas para atender, em caráter temporário, às exigências da nova Lei, até que a manutenção evolutiva seja devidamente concretizada.

PARÁGRAFO QUINTO – Cabe à **CONTRATADA** manter o Sistema de Gestão tecnicamente atualizado e fornecer as novas versões a **CONTRATANTE**, desde que contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho comprovado. Juntamente das novas versões, deverão ser fornecidas as instruções para a implementação e obtenção dos novos resultados, bem como, efetuar os treinamentos aos usuários que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO SEXTO – Cabe à **CONTRATADA** estabelecer um mecanismo de controle das alterações solicitadas e efetuadas, sejam elas corretivas ou evolutivas, através de documentação escrita, com cópias enviadas a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - O SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO por parte da **CONTRATADA** compreenderá:

- a) Atualização das funções existentes nos módulos contratados do “**SISTEMA**” com relação a variáveis normalmente alteradas por legislação ou quaisquer outras causas externas e por determinação governamental, inclusive quando se tratar de norma específica para a **CONTRATANTE** editada pela Agência Reguladora.
- b) Manutenção do “**SISTEMA**” tecnicamente atualizado, fornecendo as novas versões que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho;
- c) Disponibilização dos “upgrades”, sempre em português;



- d) Enviar à **CONTRATANTE** novas cópias dos sistemas quando houver alguma alteração, juntamente com instruções para a implementação e obtenção dos novos resultados.

CLÁUSULA QUINTA - O serviço de **SUPORTE TÉCNICO** da **CONTRATADA** será prestado de segunda a sexta-feira, salvo nos feriados nacionais, no horário compreendido entre 8:00 e 18:00 horas, e contemplará:

- a) Registrar e solucionar as dúvidas que possam vir a surgir em relação às funcionalidades do Sistema de Gestão ou em relação à informação recebida de manutenção, além de toda solicitação de qualquer tipo que se considerar pertinente. Estes atendimentos poderão ser efetuados através de telefone, fax, Internet ou correio;
- b) Registrar as informações de ocorrências ou discrepâncias, conforme previsto no § 1º da Cláusula Terceira deste Contrato, buscando uma melhor e mais rápida solução para as mesmas;
- c) Registrar as solicitações de melhorias no Sistema de Gestão, consideradas de "desenvolvimento específico", comunicadas pela **CONTRATANTE** de maneira precisa e detalhada com os requerimentos necessários;
- d) Informar a **CONTRATANTE** o cronograma para a realização das manutenções no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do registro das solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, conforme itens "a", "b" e "c".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A solicitação de serviços pela **CONTRATANTE** constará imprescindivelmente da descrição do problema observado, dos programas envolvidos, do dia e horário de disponibilidade do equipamento e do nome do responsável pela requisição do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não se compreenderá como "Suporte Técnico" e serão cobrados à parte, mediante orçamento prévio, os serviços executados após a implantação dos módulos adquiridos e que compõem o Sistema de Gestão, referentes a:

- I - Correções de erros provenientes de operação e uso indevido dos módulos;
- II - Recuperação de arquivos de dados quando possíveis, provocado por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, instalação elétrica, "vírus de computador" e erros em programas específicos da **CONTRATANTE**;
- III - Serviços de migração e conversão de dados de/para outros equipamentos;
- IV - Customizações específicas para a **CONTRATANTE**, denominadas anteriormente como "desenvolvimento específico".
- V - Serviços de treinamento ou auxílio a processos operacionais solicitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 - A **CONTRATADA** receberá a importância de **R\$ 575.440,44 (quinhentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos)** a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 47.953,37 (quarenta e sete mil, novecentos e**



cinquenta e três reais e trinta e sete centavos) cada; referente aos serviços de Atualização de versões e Manutenção e Suporte Técnico do **SISTEMA** conforme objeto do presente contrato, devendo o primeiro pagamento ocorrer em 20 dias após a assinatura do contrato e as demais parcelas a cada 30 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos a **CONTRATADA** mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados;
- b) Cópias das guias de recolhimento do Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS incidentes sobre a remuneração paga pela **CONTRATADA** à mão-de-obra utilizada na prestação dos serviços ora contratada;
- c) Cópia da guia de recolhimento do ISS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, de responsabilidade da **CONTRATADA**, em decorrência da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor referente ao pagamento de Atualização de versões e Manutenção, será reajustado se houver prorrogação, a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se os valores e corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo desconsiderando os índices negativos se houver.

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, proposta de preço e no próprio Termo de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas de cobrança devem ser emitidas no mês de referência e serão entregues no prazo de até 10 dias úteis antes do respectivo vencimento.

PARÁGRAFO SEXTO - O preço cotado inclui todas as despesas com implantação do **SISTEMA** como deslocamento, hospedagem, alimentação, hora/homem e outros, seguros, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer natureza, incidentes para o cumprimento do objeto da licitação e para entrega no local e prazos acima definidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os preços convencionado no "caput" desta cláusula, incluem as despesas referentes ao deslocamento dos funcionários da **CONTRATADA** e os valores hora/homem, disponibilizados pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste contrato, sendo pagos pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Os serviços executados com fundamento na cláusula quinta, parágrafo segundo, serão faturados conforme orçamento prévio, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, compreendendo as despesas referentes à hora/homem e viagem dos funcionários da **CONTRATADA**, sendo que ficarão a



critério da **CONTRATANTE** tratem-se de passagens terrestres ou aéreas, e os local de hospedagem e refeições, sempre pelo custo mais baixo.

PARÁGRAFO NONO - Os preços estabelecidos neste Contrato estão expressos em real, não sendo passíveis de reajuste, em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, em conformidade com o disposto na Lei 9.069 de 29.06.95.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato:

- a) Atender todas as necessidades e solicitações da **CONTRATANTE** concernentes ao objeto do contrato;
- b) Observar as normas atinentes ao sigilo profissional, comprometendo-se, por si e seus empregados, a tomar todas as precauções para preservar a confiabilidade dos trabalhos, assegurando-se-lhe, entretanto, o direito de mencionar exclusivamente o nome da **CONTRATANTE** e a natureza dos trabalhos que realizar, em seus currículos de empresa e de pessoal, para efeito de referências profissionais, caso exigido por terceiros em habilitações, pré-qualificações ou cadastros;
- c) Como única empregadora e responsável pelo pessoal que vier a alocar para execução dos trabalhos de sua responsabilidade, relativamente ao objeto deste contrato, obriga-se a mantê-lo seguro contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as determinações de legislação trabalhista, previdenciárias, fundiárias, fiscais e comerciais, incluindo-se multas e penalidades, resultantes da execução deste contrato, se houver enquadramento;
- d) Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços previstos na cláusula primeira deste instrumento, dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- e) Garantir a funcionalidade e a evolução dos módulos implantados;
- f) Dirimir eventuais dúvidas e prestar informações à **CONTRATANTE** via telefone, fax, e-mail ou correio, no horário comercial;
- g) Respeitar todas as disposições determinadas pelas legislações Federal, Estadual e Municipal, respondendo pelas infrações que cometer, sendo que as disposições Estaduais e Municipais deverão ser previamente informadas pela **CONTRATANTE**;
- h) Responder civilmente pelas interpretações equivocadas conferidas as alterações legislativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens e serviços que fazem parte deste contrato, bem como da sua execução e deverá alocar aos trabalhos os recursos humanos e materiais necessários para o bom desenvolvimento dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços estabelecidos neste contrato serão prestados exclusivamente por sócios ou empregados da **CONTRATADA**, não existindo, entre estes e a **CONTRATANTE**, qualquer vínculo de natureza empregatícia, de subordinação hierárquica e/ou de dependência técnica, o qual



em nenhuma hipótese será estabelecido em razão deste contrato e dos serviços que forem executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese da **CONTRATANTE** vier a ser onerada por quaisquer débitos e/ou encargos de ordem trabalhista, fundiária e/ou previdenciária, que venham a ser postulados por sócios e/ou empregados da **CONTRATADA**, esta deverá indenizar integralmente a **CONTRATANTE** de todas as despesas incorridas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado a partir do desembolso da respectiva quantia pela **CONTRATANTE**, incluindo-se nessas despesas o valor de pagamento de multas, indenizações, despesas processuais, honorários de advogados e peritos.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir e remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos serviços fornecidos.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será de responsabilidade da **CONTRATADA** os resultados produzidos pelo sistema, caso este seja afetado por algum tipo de programa externo, normalmente conhecido como "VIRUS", por falha de operação ou operação por pessoas não autorizadas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A CONTRATANTE deverá:

- a) Comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, por escrito, com cópia da legislação pertinente (estadual e municipal), as atualizações ou quaisquer necessidades específicas de modificações do sistema devido a obrigações assumidas pela Contratante junto a Sindicatos, tais como Convenções Coletivas de Trabalho e Associações, bem como normas editadas pela Agência Reguladora especificamente para a **CONTRATANTE**, excluídas apenas as alterações de caráter geral.
- b) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, em estrita obediência às condições estabelecidas neste contrato;
- c) Colocar à disposição dos funcionários da **CONTRATADA**, em tempo hábil, os equipamentos e materiais necessários à realização dos trabalhos objeto deste contrato;
- d) Fornecer à **CONTRATADA**, nos prazos adequados, toda a informação técnica de sua responsabilidade, necessária à execução dos serviços ora contratados, que forem solicitadas pela **CONTRATADA**;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha;
- f) Manter pessoal habilitado para a operação do **SISTEMA** e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o mesmo, toda a documentação,



- relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos;
- g) Não modificar as características de hardware e software, sem a autorização por escrito da **CONTRATADA**;
 - h) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços objeto do presente Contrato, de forma satisfatória;
 - i) Notificar a **CONTRATADA**, se por ventura forem encontradas irregularidades na prestação dos serviços.
 - j) Responder civilmente pelas decisões administrativas, gerenciais ou comerciais que forem tomadas em contrariedade às normas legais estabelecidas pela ANEEL e inseridas corretamente no sistema.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 – O presente contrato tem vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos em até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme faculta o artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

10.1 - O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicado na Imprensa Oficial do Município, incumbindo a **CONTRATANTE**, por sua conta, providenciar a publicação resumida do Termo do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, mediante remessa à Imprensa Oficial do Município, do texto do extrato a ser publicado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, sem direito a indenizações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei pelo:

- a) Não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Permanência em atraso de até três meses consecutivos nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, desde que já realizado o serviço, salvo em caso de calamidade pública, greve ou perturbação da ordem ou guerra;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- d) Razões de interesse do Serviço Público; Lentidão na execução, levando a **CONTRATANTE** a presumir a não realização, no prazo estipulado; Atraso no prazo de realização do objeto deste contrato;
- e) Paralisação da execução, sem justa causa;
- f) Subcontratação parcial ou total de seu objeto, cessão ou transferência total, parcial ou associação do contrato com outrem, sem permissão contratual e prévia aprovação escrita do Contratante;
- g) Demonstração de incapacidade para execução deste contrato, caracterizada pela reiteração de rejeição.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, de pleno direito, independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação pela **CONTRATADA** de quaisquer dos documentos mencionados acima e/ou a inexecução dos serviços parcialmente e/ou fora dos prazos previstos ou em desconformidade com este contrato autorizará a **CONTRATANTE**, sem incidir em correção monetária, juros ou multa ou em qualquer penalidade, a reter o pagamento vencido, bem como os que se vencerem, até que a **CONTRATADA** cumpra sua obrigação.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de rescisão do presente contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a continuar fornecendo os serviços até a licitação e implantação de novo sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTAS E PENALIDADES

12.1 - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;
- b) Multa de 2% sobre o valor dos itens deste contrato, nos casos de descumprimento de disposição do edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Multa de 5% sobre o valor dos itens deste contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a **CONTRATADA** enseje a rescisão contratual imotivadamente ou sem culpa da **CONTRATANTE**, esta ressarcirá a **CONTRATANTE** pelos serviços pagos e não executados, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item anterior. O valor a ser restituído pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** será corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV deste a data de seu desembolso pela **CONTRATANTE** até a data de sua restituição pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a **CONTRATANTE** enseje a rescisão contratual imotivadamente ou sem culpa da **CONTRATADA**, esta ressarcirá à **CONTRATADA** pelos serviços já executados e não pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente contrato o valor global **R\$ 575.440,44 (quinhentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos)** referente a Atualização, Manutenção e Suporte Técnico do **SISTEMA** para todos os legais e jurídicos efeitos, sendo que mensalmente tal valor representa a importância de **R\$ 47.953,37 (quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos)**.

13.2 - Os pagamentos serão efetuados pela **COCEL**, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados à seguinte classificação contábil:

Conta Contábil Manutenção: 6105.4.08.01.013.3540

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer alterações das obrigações ora estipuladas serão consubstanciadas em termos aditivos ao presente contrato, firmados pelos contratantes, que ficarão fazendo parte integrante, complementar e indissolúvel deste, para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A tolerância por uma das partes quanto ao cumprimento de qualquer obrigação de outra parte, prevista no presente contrato, será considerada mera liberalidade, não implicando novação de seus termos, nem renúncia do direito de qualquer uma das partes de exigir que a outra cumpra as suas obrigações exatamente tal como previstas neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

PARÁGRAFO QUINTO - Os documentos e informações em formato digital, gerados pela **CONTRATADA** especificamente em função deste contrato, serão fornecidos a **CONTRATANTE** e tornará propriedade desta.

PARÁGRAFO SEXTO - Este contrato não estabelece nenhuma relação de sociedade, parceria ou associação entre as partes, nem tampouco constitui uma parte representante comercial ou legal da outra. Da mesma forma, este contrato não confere qualquer direito ou autoridade para a uma parte assumir obrigação ou responsabilidade em nome da outra.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso qualquer termo, cláusula, avença ou condição deste contrato seja considerado inválido, nulo ou inexecutável por decisão judicial, os termos restantes deverão continuar em vigor e efeito, e não deverão ser assim afetados, prejudicados ou invalidados.

PARÁGRAFO OITAVO - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas de Lei vigentes, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** concordam manter em caráter confidencial, durante o prazo de vigência do presente contrato e após o seu término, todas as informações confidenciais recebidas da outra parte contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Não serão admitidos consórcio, associação, cessão ou transferência, fusão, cisão ou incorporação para a prestação dos serviços relativos a esta contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA

15.1 - Se qualquer das partes contratante, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância por qualquer das partes contratantes, no todo ou em parte de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou seus anexos, quer por permissão ou por assentimento tácito, com o intuito de beneficiar a outra parte, será considerada como mera liberalidade, não desonerando ou afetando de qualquer forma o cumprimento de tais itens, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância tivesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO

16.1 - Para efeitos deste Contrato, a **COCEL** designa como gestor o Gerente da Divisão de Informática, Sr. Augusto Pianaro Neto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1 - Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro da cidade de Campo Largo - PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem assim justos e acordados, assinam as partes, o presente Contrato em três vias, juntamente com as testemunhas signatárias.

Campo Largo, 08 de Abril de 2015

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL
Emidio Pianaro Junior – Diretor Presidente

**USEALL SOFTWARE LTDA.
. Hudson Uggioni**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:
CPF:

Página 12/12 do Contrato Administrativo nº 010/2015